



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS
Rua Idalino de Oliveira - Bairro Centro - CEP 59600-005 - Mossoró - RN
Predio Amarelo

NOTA TÉCNICA

1. Fundamentação

A presente Nota Técnica tem por objetivo formalizar as diligências necessárias à aferição da exequibilidade e à correção de inconsistências formais identificadas na proposta de preços e seus anexos apresentados pela licitante Núcleo Tecnologia e Comunicação LTDA, em conformidade com o disposto no **art. 59, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a solicitação de documentos e informações complementares para saneamento de falhas ou para comprovação da exequibilidade da proposta.

2. Das Composições de Preço

Considerando a documentação reapresentada, verificou-se que, no anexo de Composições de Preço, a licitante passou a indicar a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) como “fonte” para a mão de obra. Registra-se que a CBO constitui instrumento de classificação e descrição de ocupações, não se tratando de base de dados de remuneração, pisos ou valores horários. Assim, a indicação exclusiva da CBO não permite a verificação dos valores unitários de mão de obra adotados, nem a aferição da compatibilidade com o mercado e da exequibilidade da proposta, por ausência de lastro documental apto a demonstrar o valor-hora considerado e seus critérios de formação.

Diante disso, diligencia-se para que a licitante comprove documentalmente a fonte dos valores de mão de obra utilizada nas composições, apresentando referência aceita, verificável e vigente,

tais como Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho (CCT/ACT) aplicável à categoria profissional (com identificação do instrumento, data-base, abrangência territorial, vigência e sindicato(s) signatário(s)) e/ou tabela salarial oficial correspondente, bem como a memória de cálculo que demonstre a formação do valor-hora adotado (salário-base/piso, jornada considerada, encargos incidentes e demais premissas). Na hipótese de utilização de função equivalente por nomenclatura distinta, deverá ser apresentada justificativa técnica de enquadramento entre a ocupação indicada na composição e a função constante na CCT/ACT (ou tabela salarial), demonstrando a compatibilidade de atribuições e o enquadramento correto para fins de piso/valor-hora.

Alternativamente, caso a licitante não disponha de instrumento coletivo/tabela salarial aplicável às funções indicadas, deverá:

- I . Retornar à composição de mão de obra originalmente apresentada na proposta, com a respectiva fonte e comprovação documental dos valores, ou
- II . Substituir as categorias profissionais por equivalentes constantes da base oficial do SINAPI, adequando as composições e a memória de cálculo à referência pública utilizada pela Administração, mantendo-se a coerência técnica com o método executivo, sem prejuízo da verificação da exequibilidade e mantido o valor global final da proposta.

3. Do Cronograma Físico-Financeiro

Na reapresentação do Cronograma Físico-Financeiro, verificou-se que a inconsistência anteriormente apontada permanece, não tendo sido sanada pela licitante. Ao somarmos os valores dos 4 (quatro) meses referentes ao item 2 (Ponto de monitoramento veicular), obtém-se o montante de R\$ 348.609,29, ao passo que o valor total indicado para o mesmo item consta como R\$ 348.609,30, evidenciando diferença de R\$ 0,01. Situação análoga ocorre no item 3 (Estrutura física para os pontos), em que o somatório dos meses resulta em R\$ 316.176,51, enquanto o valor total apresentado é de R\$ 316.176,50, também com divergência de R\$ 0,01.

Adicionalmente, verificou-se que os somatórios do mês 4 também apresentam divergência: a soma dos valores do mês quatro de cada um dos 4 (quatro) itens resulta em R\$ 377.965,02, ao passo

que o valor apresentado na linha de Totais para o referido mês é de R\$ 377.965,01, igualmente com diferença de R\$ 0,01.

Diante do exposto, diligencia-se para que a licitante corrija o cronograma físico-financeiro, ajustando os valores por período de modo que o somatório mensal corresponda exatamente ao valor total de cada macro item, eliminando as discrepâncias decorrentes de arredondamento. Registra-se que, embora se trate de divergência de pequena monta, a correção é necessária para assegurar a consistência aritmética do documento e viabilizar a adequada conferência, medições e acompanhamento da execução contratual, evitando inconsistências futuras na gestão e fiscalização do contrato.

4. Conclusão e Encaminhamentos

A licitante Núcleo Tecnologia e Comunicação LTDA deverá apresentar as justificativas, declarações e correções solicitadas neste documento.

Ressalta-se que a presente diligência visa exclusivamente ao saneamento de falhas e à comprovação da exequibilidade da proposta, não autorizando a alteração substancial do objeto da licitação ou da proposta apresentada, para além dos esclarecimentos, correções formais e comprovações documentais requeridas.

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ARTHUR DE ARAÚJO MOURA

DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Arthur de Araújo Moura, Diretor**, em 10/03/2026, às 10:55, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1
informando o código verificador **0379127** e o código CRC
0324DFFB.